

LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999.

“Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo, vencidos e vincendos, contraídos pelo Município e ou por suas entidades da Administração indireta.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dividas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta.

Artigo 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória 1.811, de 20 de maio de 1.999, e de suas eventuais reedições.

Artigo 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento, poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal